

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CORREGEDORIA-GERAL.....	6
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	7
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	14

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 184, DE 17 DE MAIO DE 2024

Retifica a Resolução DPG nº 179/2024 - Exonera e nomeia cargos em provimento de comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo nº 18.572.525-1;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Resolução DPG nº179/2024, em razão da existência de erro material,

RESOLVE

Art. 1º. Corrigir a informação acerca das datas de exoneração e nomeação contidas na Resolução DPG nº179/2024, nos seguintes termos:

I- Nos arts. 1º, 2º e 7º da Resolução DPG nº 179/2024, onde se lê *a partir de 2 de junho de 2024*, leia-se *a partir de 3 de junho de 2024*;

II- Nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10 da Resolução DPG nº179/2024, onde se lê *a partir de 14 de maio de 2024*, leia-se *a partir de 16 de maio de 2024*;

III- Nos arts. 12, 13, 15 e 16 da Resolução DPG nº179/2024, onde se lê *a partir de 15 de maio de 2024*, leia-se *a partir de 16 de maio de 2024*;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 080, DE 17 DE MAIO DE 2024

Altera a Instrução Normativa nº 76/2023 – Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

CONSIDERANDO a Resolução DPG 180/2024;

RESOLVE



Art. 1º. Alterar o *caput* e o §6º do art. 3º da Instrução Normativa DPG n.º 076/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *A escalação dos/as Defensores/as Públicos/as será elaborada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, dando conhecimento à Corregedoria-Geral e aos/às membros/as escalados/as.*

(...)

§6º. *Os/As Defensores/as Públicos/as interessados/as disporão do prazo de 48 horas para arguir apontamentos ou manifestar contrariedade à escala, que será decidido pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.*

Art. 2º. Alterar o *caput* e o parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa DPG n.º 076/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *Eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser apreciado se requerido justificadamente à Primeira Subdefensoria Pública-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período de plantão.*

Parágrafo único. *Os pedidos de permuta deferidos pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral não garantem a permanência dos/as Defensores/as Públicos/as permutados/as nos respectivos períodos em que solicitaram a alteração, no caso de posterior necessidade de adequação da escala.*

Art. 3º. Alterar o parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa DPG n.º 076/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. *(...)*

Parágrafo único. *A escala deverá ser encaminhada pela Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral para a Central De Audiências De Custódia Do Foro Central Da Comarca De Curitiba por meio de ofício.*

Art. 4º. Alterar o *caput* e o §1º do art. 10 da Instrução Normativa DPG n.º 076/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *A participação de membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná no programa “Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos”, junto aos Postos do Juizado Especial do Torcedor e de Eventos, em regime de plantão, dar-se-á por designação da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, mediante prévia inscrição dos/as interessados/as.*

§1º. *Para os fins de que trata o caput, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral expedirá, trimestralmente, aviso para a inscrição dos/as interessados/as, com ampla divulgação pelo e-mail institucional.*

Art. 5º. Alterar o *caput* do art. 13 da Instrução Normativa DPG n.º 076/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *Recebida a lista mensal de eventos enviada pela DEMAFE, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral entrará em contato com os/as membros/as inscritos/as para que escolham o plantão que desejam realizar, observando-se a ordem de antiguidade entre aqueles/as que se voluntariarem, preferindo-se o/a mais antigo/a*



Art. 6º. Alterar o *caput* e o §2º do art. 16 da Instrução Normativa DPG n.º 076/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. *Esgotados os contatos com a lista de inscritos/as e diante da existência de evento esportivo/espetáculo sem voluntários/as, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral poderá reiniciar os contatos com os/as defensores/as para que, além do plantão escolhido na primeira oportunidade de contato, seja a eles/as oferecida possibilidade de realização de plantão/plantões na(s) data(s) vaga(s). (...)*

§2º. *Caso subsista evento esportivo/espetáculo sem voluntários/as, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral designará membro/a com atribuição na capital, observada a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala. (Redação dada pela Instrução Normativa DPG nº 077/2023)*

Art. 7º. Alterar o §1º do art. 17 da Instrução Normativa DPG n.º 076/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§1º. *Os/As Defensores/as Públicos/as interessados/as disporão do prazo de 48h (quarenta e oito horas) para arguir apontamentos ou manifestar contrariedade à minuta, que será decidido pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.*

Art. 8º. Alterar o *caput* e o parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DPG n.º 076/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. *Eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser apreciado se requerido justificadamente à Primeira Subdefensoria Pública-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período de plantão.*

Parágrafo único. *Os pedidos de permuta deferidos pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral não garantem a permanência dos/as Defensores/as Públicos/as permutados/as nos respectivos períodos em que solicitaram a alteração, no caso de posterior necessidade de adequação da escala.*

Art. 9º. Alterar o parágrafo único do art. 24 da Instrução Normativa DPG n.º 076/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

Parágrafo único. *A escala deverá ser encaminhada pela Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral para a 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça por meio de ofício, informando o número telefônico pelo qual o/a Defensor/a Público/a designado/a para o plantão poderá ser contatado/a.*

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada versão consolidada com todas as alterações vigentes.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 193, DE 20 DE MAIO DE 2024

Designa extraordinariamente defensor público

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a tramitação de pedido de remoção por permuta entre os defensores públicos Flávia Palazzi Ferreira e Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho - Protocolo nº 22.081.727-0;

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 177/2024, que designou o defensor público itinerante Thiago Magalhães Machado para a 42ª Defensoria Pública da 1ª região,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o defensor público **FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO**, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a 41ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 20 de maio de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

Protocolo: 22.179.318-8 Pregão Eletrônico nº 013/2023
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e WOOD CENTER COMERCIO LTDA.

Objeto: Aquisição de mobiliário para aparelhamento das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) – Londrina, Paranavaí, Sede Administrativa (Curitiba-PR) e Sede do Almojarifado Central (Colombo-PR).

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), enquanto o término de sua vigência se dará no atingimento do prazo descrito acima, ou no pagamento pela presente aquisição, o qual ocorrer primeiramente.

Valor do Contrato: R\$ 93.431,10 (noventa e três mil quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública -

FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Investimentos. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) - Detalhamento de Despesas: 4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGE/DPPR Nº 017/2024

Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da assistente jurídica Kátia Bruning, marcadas para o período de 03/06/2024 a 02/07/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, pelo motivo de conveniência do serviço público.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Corregedora-Geral em exercício



ÓRGÃOS AUXILIARES

EDITAL EDEPAR Nº 006, DE 16 DE MAIO DE 2024

Tornam públicas as propostas de teses admitidas formalmente ao VIII Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e Deliberação CSDP nº 09/2016, de 18 de março de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar a relação das propostas de teses admitidas formalmente, no que toca a seus requisitos formais, conforme estabelecido nos incisos do art. 3º da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016 e incisos do art 3º do Edital EDEPAR nº 003/2024

Tese Institucional 01

Proponente: Gabriel Antonio Schmitt Roque.

SÚMULA: O direito à convivência familiar e o dever de cuidado são judicialmente exigíveis, inclusive através de demanda executiva, com as possibilidades de imposição de multa (astreintes) e das penas da litigância de má-fé, além da responsabilização por crime de desobediência, aplicando-se ainda, sucessivamente, os mecanismos de satisfação da obrigação à custa do executado ou de conversão em perdas e danos.).

Tese Institucional 02

Proponente: Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro e Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso.

SÚMULA: Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, não pode o julgador corrigir erros materiais, ainda que de ofício, para agravar a situação do apenado.

Tese Institucional 03

Proponentes: Pedro Henrique Piro Martins, Anna Ashley Delima E Isabela Tonon Furtado (NUPEP).

SÚMULA: Nas unidades prisionais em que não há vagas de estudo e trabalho em número suficiente para atendimento de toda população prisional, a realização de atividade social educativa não formal pela pessoa privada de liberdade deve ser



considerada para fins de remição de pena, independentemente da previsão em Projeto Político Pedagógico ou de convênio da instituição privada com o Poder Público.

Tese Institucional 04

Proponentes: Pedro Henrique Piro Martins, Kamayra Mendes, Luiza Berti e Isabela Tonon Furtado (PROJETO CENTRAL DE LIBERDADES DO NUPEP).

SÚMULA: A monitoração eletrônica é medida cautelar diversa da prisão incompatível com a situação de rua, devendo o/a membro/a se insurgir quanto à sua fixação em caso de usuário/a nessa condição, buscando, preferencialmente, a liberdade provisória sem a fixação de medidas cautelares; e, subsidiariamente, a sua substituição por outra medida cautelar, desde que compatível com a situação de rua. Caso a insurgência seja infrutífera e haja imposição da monitoração eletrônica, é ônus do Estado garantir local de fácil e gratuito acesso à energia elétrica de forma ininterrupta para carregamento da bateria do dispositivo, devendo o/a membro/a direcionar requerimento ao juízo nesse sentido, não podendo o/a usuário/a ser responsabilizado em caso de ausência desse fornecimento.

Tese Institucional 05

Proponentes: Ingrid Lima Vieira e Jeane Gazaro Martello.

SÚMULA: Deve ser garantido ao credor de alimentos menor de idade promover o cumprimento de sentença no local do seu domicílio, sem a exigência de remessa do processo que fixou a obrigação alimentar, quando tramitou em outra Comarca.

Tese Institucional 06

Proponente: Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior.

SÚMULA: A execução de ulterior medida socioeducativa mais gravosa, proveniente de reforma recursal da sentença, perante adolescente que iniciou ou concluiu o cumprimento de medida socioeducativa em execução provisória, exige a prévia análise do interesse processual consistente na atualidade do objetivo pedagógico, sob a competência do Juízo da Execução.

Tese Institucional 07

Proponente: Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior.

SÚMULA: O adolescente deve ser intimado pessoalmente para a restituição de bens apreendidos, quando presente requerimento da Defensoria Pública, aplicando-se o artigo 186, § 2º, do CPC no processo de apuração de ato infracional.

Tese Institucional 08



Proponente: David Alexandre de Santana Bezerra.

SÚMULA: As manifestações Defensoriais na seara judicial e extrajudicial, no âmbito cível, criminal ou administrativo, não estão adstritas à vontade do usuário, podendo o Defensor ou Defensora, em homenagem ao postulado da independência funcional, se manifestar de acordo com sua convicção jurídica, sem descuidar do dever de informação ao beneficiário da assistência jurídica e do respeito aos objetivos institucionais, que constituem limites objetivos à autonomia do membro ou da membra.

Tese Institucional 09

Proponentes: Maria Luiza Furbino de Novaes Gomes e Marcela Fernandes Pereira.

SÚMULA: A existência de denúncias anônimas que se espaçam no tempo e são antecedentes ao ingresso em domicílio denota a inexistência de urgência decorrente da situação de flagrância do delito de tráfico de drogas, pois o conhecimento prévio das imputações pelas autoridades indica a possibilidade de espera por mandado judicial e realização de investigações prévias.

Tese Institucional 10

Proponente: Ricardo Menezes da Silva.

SÚMULA: “A juntada do termo de contrato de crédito assinado pelo consumidor hipervulnerável não é, por si só, suficiente para demonstração do adequado exercício do dever de informação pela instituição financeira, cabendo-lhe comprovar que prestou esclarecimentos adequados ao perfil socioeconômico do indivíduo antes da celebração do negócio jurídico”.

Tese Institucional 11

Proponente: Ricardo Menezes da Silva.

SÚMULA: “É indevida a exigência de concordância do proprietário registral para prestação de serviço público essencial de água e energia elétrica àquele que exerce posse autônoma sobre o imóvel”.

Tese Institucional 12

Proponente: Ricardo Menezes da Silva.

SÚMULA: “A baixa condição econômica do consumidor pode ensejar a majoração dos danos morais, quando agravar as consequências da lesão, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa nessas hipóteses”.

Tese Institucional 13



Proponentes: Andreza Lima de Menezes e Henrique Camargo Cardoso.

SÚMULA: O sistema unitário ou vicariante se estende para execução de pena, sendo vedada a execução concomitante ou sucessiva de medida de segurança e pena privativa de liberdade, ainda que decorrentes de fatos distintos.

Tese Institucional 14

Proponentes: Mariela Reis Bueno e Nilva Maria Rufatto Sell

SÚMULA: O trabalho exercido na economia do cuidado deve ser considerado para fins do art.144, I e da Lei de Execuções Penais (LEP) e art. 83,III, c e Art. 132, §1º, a e b, da LEP.

Tese Institucional 15

Proponentes: Ana Carolina de Araújo Mesquita, David Alexandre de Santana Bezerra e Wisley Rodrigo dos Santos.

SÚMULA: Na assistência qualificada à mulher em situação de violência doméstica (arts. 27 e 28 da Lei 11.340/2006), a Defensoria Pública pode requerer a fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, independentemente de pedido do Ministério Público na exordial acusatória, ressalvada a garantia do contraditório e ampla defesa ao acusado.

Tese Institucional 16

Proponentes: Vinicius Santos de Santana.

SÚMULA: É direito do réu a produção de prova pericial complementar ou de oitiva do perito.

Tese Institucional 17

Proponentes: Vinicius Santos de Santana.

SÚMULA: À Defesa deve ser garantido o direito de apresentar recusa imotivada ao jurado sorteado após a manifestação da acusação, em observância ao princípio da plenitude de defesa e do contraditório.

Tese Institucional 18

Proponentes: Vinicius Santos de Santana.



SÚMULA: Em virtude do princípio da legalidade, no procedimento de apuração de ato infracional é necessária a observância da condição da ação da representação da vítima ou queixa-crime em casos análogos ao de adultos.

Tese Institucional 19

Proponentes: Caroline Nogueira Teixeira de Menezes, Ana Luisa Imoleni Miola e Talita Devós Faleiro.

SÚMULA: A ausência de acordo quanto a uma ou todas as questões relativas aos filhos em comum, como alimentos, guarda e convivência, não constitui óbice para homologação de pedido de divórcio consensual, podendo tais aspectos serem discutidos em ação autônoma, posteriormente, se houver necessidade. Além disso, a ação para homologação de acordo de divórcio consensual com filhos menores, poderá ser proposta diretamente na vara da família desde o primeiro momento, se verificado obstáculos para homologação deste tipo de acordo no pré processual (CEJUSC).

Tese Institucional 20

Proponentes: Luiza Northfleet Przybylski.

SÚMULA: No caso de interrupção do cumprimento da pena por liberdade provisória, a data base para a progressão de regime não é a da última prisão, mas a do início da prisão cautelar.

Tese Institucional 21

Proponentes: Maria Luiza Furbino de Novaes Gomes, Marcela Fernandes Pereira e Matheus Moreira dos Santos Nascimento.

SÚMULA: O art. 2º, XI, “B”, do Decreto n.º 11.846/23 deve ser aplicado aos apenados acometidos por doença mental grave e permanente ou crônica, afastando-se a conversão da pena privativa de liberdade em medida de segurança, prevista no art. 183 da LEP, caso se verifique a condição de saúde durante o cumprimento da pena. E, para a comprovação da condição de saúde, é possível a utilização de laudo médico produzido em ação de fixação dos limites da curatela ou em perícia para concessão de benefício previdenciário, afastando-se a necessidade de instauração de incidente de insanidade mental.

Tese Institucional 22

Proponentes: Mariela Reis Bueno e Nilva Maria Rufatto Sell.

SÚMULA: O exercício dos deveres do poder familiar de forma desequilibrada ou ausente do outro genitor deverá ser objeto de pedido de compensação no arbitramento dos alimentos, bem como a fixação da guarda de forma unilateral.



Tese Institucional 23

Proponentes: Vinicius Santos de Santana.

SÚMULA: O acolhimento institucional ou familiar de infante sob a justificativa de que a genitora não consegue romper o ciclo de violência doméstica configura violação de direito humano.

Art. 2º. Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, data da assinatura digital.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público do Estado do Paraná
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

EDITAL EDEPAR Nº 007, DE 16 DE MAIO DE 2024

Tornam públicas as propostas admitidas formalmente ao Concurso de Práticas Institucionais Exitosas da Defensoria Pública do Estado do Paraná - 2024.

O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e Deliberação CSDP nº 09/2016, de 18 de março de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar a relação das práticas Institucionais Exitosas inscritas e admitidas, no que toca a seus requisitos formais, conforme estabelecido nos incisos do art 3º do Edital EDEPAR nº 004/2024

Prática Institucional 01

Proponentes: Raísa Bakker de Moura e Jeane Gazaro Martello

SÚMULA: Projeto “Defensoria Com Elas: Por Uma Atuação com Perspectiva de Gênero” – Protocolo de Atendimento, Orientações Jurídicas e Agendamentos na Área de Direito das Famílias para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, em parceria com a Casa da Mulher de Ponta Grossa.

Prática Institucional 02



Proponentes: NUDEM, NUCIDH e Ouvidoria-Geral

SÚMULA: Mutirões de retificação de prenome e gênero “ Meu Nome, Meu Direito”.

Prática Institucional 03

Proponentes: Mariana Martins Nunes e Camila Mafioletti Daltoé

SÚMULA: Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas no Estado do Paraná.

Prática Institucional 04

Proponentes: Mariana Martins Nunes, Renato Martins de Albuquerque e Camila Mafioletti Daltoé

SÚMULA: Observatório de Violência Obstétrica na Defensoria Pública do Estado do Paraná (Projeto Piloto na Comarca de Francisco Beltrão).

Prática Institucional 05

Proponentes: Antonio Vitor Barbosa de Almeida e Daniel Alves Pereira

SÚMULA: Realização de ‘Rondas Noturnas de Direitos das Pessoas em Situação de Rua’, promovendo atendimento técnico-jurídico às pessoas em situação de rua nos locais em que este segmento da população se encontra, promovendo o acesso à justiça fora dos espaços institucionais. Além de atendimentos, as rondas promovem a divulgação dos serviços da Defensoria Pública do Paraná e realizam diagnóstico do perfil dos cidadãos em situação de rua atendidos, suas demandas e violações de direitos vivenciadas.

Prática Institucional 06

Proponentes: Renato Martins de Albuquerque

SÚMULA: Fluxo de Atuação Interinstitucional na Demanda de Falta de Vagas em Cmei’s

Art. 2º. Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, data da assinatura digital.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público do Estado do Paraná
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná



PORTARIA SEDE ADMINISTRATIVA/DFI/DPP Nº 004/2024

*Altera programação anual de férias da servidor(a)
Rebeca Espírito Santo Abdalla da Defensoria
Pública do Estado do Paraná.*

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
REBECA ESPÍRITO SANTO ABDALLA	DAS - 2	01/01/2024	a	15/07/2024	25/07/2024
		31/12/2024			
		01/01/2024	a	07/10/2024	18/10/2024
		31/12/2024			

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
REBECA ESPÍRITO SANTO ABDALLA	DAS-2	01/01/2024	a	08/07/2024	18/07/2024
		31/12/2024			
		01/01/2024	a	07/10/2024	18/10/2024
		31/12/2024			

Curitiba, 08 de maio de 2024.

ANA CAROLINE TEIXEIRA
Coordenadora Planejamento

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DESC/DPP Nº 014/2024

*Suspende as férias de membr(x)/servid(x)r da
Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) Defensora Pública Luciana Tramujas Azevedo Bueno, marcadas para o período de 16/09/2024 a 11/10/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021 e 01/01/2022 a 31/12/2022, por conveniência do serviço.

CONCEDER as férias do(a) Defensora Pública Luciana Tramujas Azevedo Bueno, marcadas para o período de 26/08/2024 a 13/09/2024, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021 e 01/01/2022 a 31/12/2022, por conveniência do serviço.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

MARCELO LUCENA DINIZ

Coordenador das Defensorias Públicas em Fóruns Descentralizados

PORTARIA SEDE FOZ DO IGUAÇU/DPP Nº 11/2024

Altera programação anual de férias da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a Assessora de Execução Penal infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ALINE SCARABELOTTI DE SOUZA	ASSESSORA DE EXECUÇÃO PENAL	01/01/2024 a 31/12/2024	09/07/2024	19/07/2024
		01/01/2024 a 31/12/2024	04/11/2024	14/11/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a Assessora de Execução Penal infracitada conforme especificado abaixo:



Tabela com 3 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ALINE SCARABELOTTI DE SOUZA	ASSESSORA DE EXECUÇÃO PENAL	01/01/2024 a 31/12/2024	17/06/2024	23/06/2024
		01/01/2024 a 31/12/2024	31/10/2024	14/11/2024

Foz do Iguaçu, 16 de maio de 2024.

THEREZA RAYANA KLAUCK CAMPO CHAGAS
Defensora Pública

